N – Lei nº 2007 de 26 de junho de 1997.

"Regulamenta o uso eventual, por terceiros, de imóveis administrados pelo Município e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso eventual, por terceiros, de imóveis administrados pelo Município, passa a ser regulamentado pela presente Lei.

Art. 2º - Os interessados no uso eventual, dos imóveis administrados pelo Município, deverão requerer autorização do Secretário Municipal da pasta competente, mediante processo administrativo, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º - No requerimento deverá constar:

a) - Nome e qualificação do responsável pelo evento;

b) - O imóvel pretendido, com informações gerais sobre a natureza do evento a ser promovido;

c) - Informações objetivas sobre a data pretendida e a duração do evento.

§ 2º - Em caso de mais de um requerimento solicitando o mesmo local e data, prevalecerá o interesse público em detrimento da precedência do pedido.

§ 3º - Ficam desobrigados do que estabelece o presente Artigo, os requerimentos para horários destinados à prática de esportes em Ginásios cobertos, que poderão ser feitos diretamente na Secretaria competente.

Art. 3º - A autorização de que trata o artigo anterior fica condicionada ao poder discricionário do Secretário competente, considerando:

I - A oportunidade e a conveniência do evento;

II - O interesse público;

III - A cidadania e a justiça social;

IV - O interesse coletivo.

Art. 4º - Fica instituída a cobrança de Taxa de Utilização para uso de imóveis administrados pelo Município, a ser recolhida aos cofres públicos, de acordo com o seguinte critério:

I - Taxa diária de 50% da UFL, Unidade Fiscal de Luziânia, para eventos sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e/ou religiosa:

II - Taxa diária de 01 UFL, para eventos sem fins lucrativos, de natureza social, cultural ou esportiva;

III - Taxa diária de 02 a 04 UFL, para eventos de pequeno porte, com fins lucrativos, caracterizados por alguma forma de restrição à entrada de pessoas;

IV - Taxa diária de 04 a 10 UFL, para eventos de maior porte e com fins lucrativos, caracterizados por alguma forma de restrição à entrada de pessoas;

V - Taxa de 0,16 da UFL, para cada 60 minutos de utilização noturna em prática de esporte no interior de ginásios cobertos.

Art. 5º - Cumprido o que estabelece a presente Lei, a autorização será expedida pelo Secretário, mediante assinatura, pelo requerente, de TERMO DE RESPONSABILIDADE, do qual constarão que as instalações deverão ser entregues ao Município em perfeito estado de limpeza e conservação, sob pena de indenização.

Parágrafo Único - Junto ao TERMO DE RESPONSABILIDADE, o interessado deverá atestar ciência de que a autorização

recebida se refere exclusivamente ao uso do imóvel, não o eximindo das cautelas legais e das providências que resultem em responsabilidade.

Art. 6º - Ficam isentos do pagamento de taxa de utilização, os eventos realizados por terceiros que tenham o Poder Público Municipal como co-produtor ou parceiro, desde que a situação seja formalizada em contrato.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1° Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2° Secretário

NMB/arscr